



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.941, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 5.359, de 17 de junho de 2019, e nº 5.788, de 5 de abril de 2023, e estabelece outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos § 1º e § 7º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.359, de 17 de junho de 2019, e o Anexo Único da Lei Municipal nº 5.788, de 5 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“...

§1º As funções gratificadas ora criadas serão preenchidas por servidores públicos efetivos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo de origem, comissão ou Membro da Equipe de Apoio que exercerem, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§7º Os Membros da Equipe de Apoio, terão que comprovar, mediante documentos e certidões: capacitação técnica, experiência e habilitação específica para desempenhar as funções gratificadas atribuídas nesta referida Lei.

...”

Art. 2º Altera os Art. 2º e Art. 3º e inclui o Art. 4º na Lei Municipal nº 5.359, de 17 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os preceitos desta Lei se aplicam às Autarquias e Fundações Públicas no que couber. ”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.941, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de Julho de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/07/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 467/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.941, DE 12 DE JULHO DE 2024.

“ ...

ANEXO ÚNICO

<i>FUNÇÃO</i>	<i>REQUISITO</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação</i>	(...)	(...)	(...)
<i>Membro da Equipe de Apoio do Pregão Eletrônico</i>	(...)	(...)	(...)
<i>Membro da Equipe de Apoio do Pregão Presencial</i>	(...)	(...)	(...)
<i>Agente de Contratação</i>	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

ATRIBUIÇÕES:

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: *examinar os pedidos de inscrição (bem como os de modificação e cancelamento) dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo órgão; instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; prestar informações aos interessados; providenciar a publicação dos atos em tempo hábil; instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos; promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes; analisar e se manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão; examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.*

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO: *dar todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades do pregoeiro, visando o bom andamento e eficiência do pregão, exercendo atividades como: recepção dos documentos, elaboração de planilhas, atas, relatórios e mapas necessários ao certame, inserção de dados da licitação nos sistemas competentes, impressão de relatórios, entre outras correlacionados à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.941, DE 12 DE JULHO DE 2024.

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO PRESENCIAL: dar todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades do pregoeiro, visando o bom andamento e eficiência do pregão, exercendo atividades como: recepção dos licitantes e de seus representantes, recepção dos documentos, elaboração de planilhas, atas, relatórios e mapas necessários ao certame, inserção de dados da licitação nos sistemas competentes, impressão de relatórios, entre outras correlacionados à licitação na modalidade pregão, na forma presencial.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...”

Tatuí, 12 de julho de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL